



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4039/2015

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICOBI - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE BORDADOS DE IBITINGA.

Data da Norma

02/02/2015

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 6/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

24/06/2015

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 4110/2015](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



LEI N° 4.039 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o SINDICOBI - Sindicato das Indústrias e Comercio de Bordados de Ibitinga.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.316/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato das Indústrias e Comercio de Bordados de Ibitinga - SINDICOBI, CNPJ 60.247.244/0001-03, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 498, Ibitinga/SP, no valor de R\$ 25.833,55 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. O convênio a ser firmado será coberto com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º. O objeto do convênio consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração do convenio será ate 30 de junho de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e ate denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da Lei Complementar nº 101/00.



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 02 de fevereiro de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

